TERÇA-FEIRA • 18 DE SETEMBRO DE 2018 • ANO X | N º 2213

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

RESUMO

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2018 - CONTRATO Nº 375/2018 - VIEIRA & VIEIRA LTDA

RESUMO DE CONTRATO Nº 375/2018 - EMPRESA VIEIRA & VIEIRA LTDA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2018 - CONTRATO Nº 377/2018 - EMPRESA HOC - HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA

RESUMO DE CONTRATO Nº 377/2018 - EMPRESA HOC - HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA

CONTRATO N. 374/2018 - EMPRESA CONTRATADA/ FORNECEDORA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 375/2018
Objeto: Contratação de Empresa Para Procedimento de Videocolonoscopia no Paciente Floraci Pires Candido.
CONTRATADO: VIEIRA & VIEIRA LTDA, inscrita no **CNPJ: 05.125.153/0001-89**.
Valor Global de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 12 de setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 375/2018, Dispensa de Licitação n° 217/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **VIEIRA & VIEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ: 05.125.153/0001-89, visando a Contratação de Empresa Para Procedimento de Videocolonoscopia no Paciente Floraci Pires Candido, no valor global de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 13 de setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2018
CONTRATO Nº 375/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **VIEIRA & VIEIRA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 05.125.153/0001-89**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VIEIRA & VIEIRA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 05.125.153/0001-89,** com sede na Praça José Ferreira, nº 118 – Centro – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representado pelo Sr. Waldemilson Cleber de Castro Vieira, inscrito no CPF: 567.782.285-04 e RG: 03.268.500-90 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 217/2018**, **Processo Administrativo nº 375/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para Procedimento de Videocolonoscopia no Paciente Floraci Pires Candido.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 13 de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.**
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 217/2018.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

Bom Jesus Da Lapa/Ba, 13 de setembro de 2018.

Prefeito Municipal
CPF.: 737.571.155-68
Contratante

VIEIRA & VIEIRA LTDA
CNPJ: 05.125.153/0001-89
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____	2ª _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 375/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **VIEIRA & VIEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ: 05.125.153/0001-89. – OBJETO: Contratação de Empresa Para Procedimento de Videocolonoscopia no Paciente Floraci Pires Candido. O valor global é **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, com vigência dia 13/09/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 13/09/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 377/2018
Objeto: Contratação de Empresa Para Procedimento de Urgência de Facectomia com Implante de Lente Intraocular, Capsulotomia e Vitrectomia Anterior Para o Paciente Davi Rhian dos Santos Lopes.
CONTRATADO: HOC - HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA, inscrita no **CNPJ: 09.291.054/0001-28**.
Valor Global de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 14 de setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 377/2018, Dispensa de Licitação n° 219/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **HOC - HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA,** inscrita no CNPJ: 09.291.054/0001-28, visando a Contratação de Empresa Para Procedimento de Urgência de Facectomia com Implante de Lente Intraocular, Capsulotomia e Vitrectomia Anterior Para o Paciente Davi Rhian dos Santos Lopes, no valor global de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 17 de setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2018
CONTRATO Nº 377/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **HOC - HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 09.291.054/0001-28**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **HOC - HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 09.291.054/0001-28,** com sede na Avenida São Geraldo, nº 288 – Recreio – Vitória da Conquista/BA - CEP.: 45.020-700, neste ato representado pelo Sr. Roberto Sidney Cortes Quadros, inscrito no CPF: 261.492.815-15 e RG: 01.721.891-87 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 219/2018**, **Processo Administrativo nº 377/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para Procedimento de Urgência de Facectomia com Implante de Lente Intraocular, Capsulotomia e Vitrectomia Anterior Para o Paciente Davi Rhian dos Santos Lopes.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 17 de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.**
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 219/2018.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

Bom Jesus Da Lapa/Ba, 17 de setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
CPF.: 737.571.155-68
Contratante

HOC - HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA
CNPJ: 09.291.054/0001-28
Contratado

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 377/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **HOC - HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA,** inscrita no CNPJ: 09.291.054/0001-28. – OBJETO: Contratação de Empresa Para Procedimento de Urgência de Facectomia com Implante de Lente Intraocular, Capsulotomia e Vitrectomia Anterior Para o Paciente Davi Rhian dos Santos Lopes. O valor global é **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com vigência dia 17/09/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 17/09/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

PREF.MUN.DE BOM JESUS DA LAPA
ESTADO DA BAHIA
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.002256/2018-05

CONTRATO N. 374/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA LIDER DO CONSORCIO FÊNIX ERGO-MOBILI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E A EMPRESA CONTRATADA/ FORNECEDORA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 13 dias do mês de Setembro de 2018, de um lado a PREF MUN DE BOM JESUS DA LAPA, com sede e foro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, localizada à Rua Mal. Floriano Peixoto, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 0 14.105.183/0001-14 neste ato representado Sr. Eures Ribeiro Pereira nomeado por meio de eleições diretas portador da Carteira de Identidade n.0 07501733 43 CPF n. 0 737.517.155-68 no uso da atribuição que lhe confere o DIPLOMA, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e as empresas ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.466.593/0001-18, estabelecida à RUA JULIO TEODORO MARTINS, 3944, RIO CAVEIRAS, BIGUACU/SC, neste ato representadapor seu DIRETOR PRESIDENTE, Srº. AIRTON BOHRER OPPITZ, portador da carteira de identidade n.º 3021181437, expedida pela SSP/RS., CPF n.º 225.161.400-10, doravante denominada LIDER, e DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 11 676 271/0001-88 estabelecida à ESTRADA DO PALMITAL, Nº 5000 – PALMITAL – SAQUAREMA/R.J. neste ato representada por seu PROCURADOR LEGAL Sr. WERLEY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR portador da carteira de identidade n.º 144 978 555-7 expedida pela SSP/BA , CPF n.º 894.731.327-00 doravante denominada CONTRATADA / FORNECEDORA em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 23034.002238/2016-53, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 10/2017, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n. 0 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n. 0 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n. 0 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 2- ABS)	738	254,00	187.452,00
28	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 2- ABS)	385	273,00	105.105,00
30	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 2- ABS)	385	291,90	112.381,50
31	Conjunto Professor / CJP-01	55	335,00	18.425,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

32	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-02	14	200,00	2.800,00

2.CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1 ^{0}, da Lei n^{o} 8.666, de 1993.
3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 426.163,50 (Quatrocentos e vinte e seis mil e cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos)
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos elou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)
2.036	00.01.0019	4.4.90.52.00.00.00.00	449/2018	01/09/2018	426.163,50

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA/ FORNECEDORA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Até 10.000 unidades	Até 90 dias
De 10.001 a 30.000 unidades	Até 140 dias
Acima de 30.000 unidades	Até 180 dias

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4. I.
4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA/ FORNECEDORA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA/ FORNECEDORA pela CONTRATANTE, por ocasião da fimatura deste instrumento contratual.
4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA/ FORNECEDORA obrigada a substituir elou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 (trinta) dias.
4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA/ FORNECEDORA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.
4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a éticoprofissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindose à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

5. CLAÚSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com 0 disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Mobiliários Escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA/ FORNECEDORA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA/ FORNECEDORA das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA/ FORNECEDORA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA/ FORNECEDORA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.2. Compete à CONTRATADA/ FORNECEDORA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do Controle de Qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

6.2.3. Entregar os Mobiliários Escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência — Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

6.2.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber.

6.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA/ FORNECEDORA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

6.2.10. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. º 8.666/1993 e da Lei n. º 10.520/2002, a CONTRATADA/ FORNECEDORA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do Contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA/ FORNECEDORA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA/ FORNECEDORA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11 - Multas:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Mobiliários Escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

111 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4^0 da Lei n. ^{0} 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA/ FORNECEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA/ FORNECEDORA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA/ FORNECEDORA deverá apresentar à CONTRATANTE a I ^{a} via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA/ FORNECEDORA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA/ FORNECEDORA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

deste Contrato, no prazo máximo de IO (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA/ FORNECEDORA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA/ FORNECEDORA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA/ FORNECEDORA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1 º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n. º 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Eures Ribeiro Pereira
Responsável legal da CONTRATANTE

AIRTON BOHRER OPPITZ
ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
LIDER DO CONSORCIO

WERLEY MARQUES DE O. JUNIOR
DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA/ FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABA0-E3AF-CDAE-3D1B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ABA0-E3AF-CDAE-3D1B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ABA0-E3AF-CDAE-3D1B

Hash do Documento

E2F47CF07BBB961E7A53CB47569E73C4F0FE4153749A2192F09BBA6A0432A670

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 18/09/2018 17:09 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25